



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2024- PA. Nº 012/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº ***.316.266-**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 4.910/2017 e Decreto Municipal n.º 30/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.102.711/0001-84, inscrita no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Contagem – COMSAN sob o nº 091, que tem por objeto a “Operacionalização de equipamento público de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do município de Contagem/MG, a saber: Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Organização da Sociedade Civil”, no tocante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro formal da manutenção, na conta bancária vinculada ao Termo de Colaboração n.º 012/2024, dos recursos financeiros provisionados para o pagamento de encargos trabalhistas de pessoal vinculado à execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A formalização deste Apostilamento encontra amparo no disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), regulamentada no âmbito municipal pela Lei n.º 4.910/2017, em consonância com os princípios da legalidade,



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e boa gestão dos recursos públicos.

2.2. Considerando que a vigência do Termo de Colaboração n.º 012/2024 foi encerrada em 17 de janeiro de 2025, e que a execução das ações foi sucedida por nova parceria firmada com a mesma OSC (Termo de Colaboração n.º 014/2024), fica autorizado o uso dos valores provisionados exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas referentes aos vínculos constituídos durante a execução da parceria encerrada, nos termos do entendimento consolidado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Os valores ora mantidos totalizam R\$37.885,27(trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e encontram-se depositados na conta bancária específica da parceria: Banco do Brasil - Agência n.º 5679-0 – Conta Corrente n.º 603.474-8, vinculada ao Termo de Colaboração n.º 012/2024.

3.2. Os recursos permanecerão na referida conta até a quitação integral dos encargos trabalhistas, sendo vedada sua transferência para a nova parceria (TC nº 014/2024), conforme preconiza o princípio da segregação de recursos por instrumento jurídico.

3.3. Os valores ora mantidos serão utilizados exclusivamente para quitação de passivos trabalhistas constituídos durante a vigência do TC nº 012/2024, não sendo considerados saldo financeiro remanescente.

3.2.1. - DA OSC:

I- Apresentar:

a.) No âmbito da prestação de contas final, a memória de cálculo detalhada dos encargos trabalhistas a serem pagos, identificando os vínculos e os valores provisionados, bem como, posteriormente, os comprovantes de pagamento correspondentes.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

3.3.2. - DO ADMINISTRADOR PÚBLICO:

a.) Emitir um termo de quitação final, após a comprovação do pagamento integral do passivo trabalhista, declarando as contas plenamente aprovadas e encerrando definitivamente o processo do Termo de Colaboração nº 012/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

4.1. Este Apostilamento não implica alteração do valor total da parceria nem prorrogação de sua vigência, tendo natureza exclusivamente formal e declaratória, para fins de regularidade da execução financeira e da prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 012/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração n.º 012/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Contagem, 19 de novembro de 2025.

MARIUS FERNANDO
CUNHA DE
CARVALHO:06031626659

Assinado de forma digital por
MARIUS FERNANDO CUNHA DE
CARVALHO:06031626659
Dados: 2025.11.25 09:13:37
-03'00"

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2024- PA. Nº 012/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Extrato do Quinto Termo de Apostilamento do Termo de Colaboração nº 012/2024, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº ***.316.266-**, com fundamento no que dispõem o artigo 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 012/2024, celebrado com a OSC Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84.

Fundamento legal: Lei Municipal 4.910/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Do objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o registro formal da manutenção, na conta bancária vinculada ao Termo de Colaboração nº 012/2024, dos recursos financeiros provisionados para o pagamento de encargos trabalhistas de pessoal vinculado à execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho originalmente pactuado.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 012/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Marius Fernando Cunha de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar (assinado digitalmente em 25/11/2025)

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

A Diretoria de Fiscalização de Posturas e Uso do Solo do Município de Contagem, no uso de suas atribuições e conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 190/2014, que prevê que “É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público, exceto o mobiliário urbano que atenda às disposições desta Lei Complementar.”,

NOTIFICA E INTIMA, por meio deste, diante da ausência de identificação e localização do responsável, o proprietário ou detentor do bem descrito abaixo:

Identificação do Bem

Tipo: Trailer

Localização exata: RUA CONDE AZEJUR ESQ. C/ RUA DOMINGOS MONTEIRO - JARDIM INDUSTRIAL

(-19.962311446985836, -44.01821165492965)

Características: TRAILER ABANDONADO COM CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA

Dimensões aproximadas: 30,00m²

Cor predominante: AZUL

Em diligência realizada pela Fiscalização de Posturas e Uso do Solo, foi verificada a instalação irregular de mobiliário urbano em logradouro público, sem qualquer licença, autorização ou permissão do Município, configurando infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 190/2014.

Fica o responsável NOTIFICADO a proceder à retirada voluntária do referido mobiliário do logradouro público no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação deste edital, sob pena de:

- Lavratura de Auto de Infração;
- Remoção e apreensão compulsória do bem pela Prefeitura de Contagem;
- Cobrança das taxas de remoção, transporte e/ou armazenagem;
- Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 190/2014.

Decorrido o prazo estipulado sem manifestação ou retirada pelo responsável, o bem será removido coercitivamente.

Esta notificação é publicada em forma de Edital por não ter sido possível localizar ou identificar o responsável pelo mobiliário no momento da fiscalização.

Contagem, 18 de novembro de 2025.

Diretoria de Fiscalização de Posturas e Uso do Solo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU